



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2022

ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal criada pela Lei Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, sediado à Rua General Osório, 348, Bairro Centro – Bento Gonçalves – RS, CEP: 95700-086, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.637.926/0001-46, doravante denominado IFRS, neste ato representado pelo Reitor, Professor Júlio Xandro Heck, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia Federal instituída pelo Decreto Estadual nº 5.758, de 28 de novembro de 1934 e federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, sediada à Rua Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha – Porto Alegre - RS, CEP: 90040-060, doravante denominada UFRGS, neste ato representada pelo Reitor, Professor Carlos André Bulhões Mendes, resolvem celebrar o presente acordo de colaboração técnica, com fundamento no artigo 30, II, da Lei nº 12.772/2012, nos termos seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo **a elaboração e implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos inovador**, por meio de colaboração técnica, a ser prestada pelo servidor **XXXXXXXXXXXXX**, Matrícula nº XXXXXXXX, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, lotado na **Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, *campus XXXXXXXX*, junto ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus XXXXXXXXXXXXXXXX*, com ônus pelo órgão de origem, conforme as cláusulas subsequentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A partir da publicação do ato administrativo autorizativo no Diário Oficial da União, o servidor desenvolverá atividades especificadas no plano de trabalho apresentado, de acordo com a conveniência e o interesse do Campus. Cada uma das instituições signatárias se responsabilizará pelo encaminhamento de eventual documentação e informações relativas às atividades desenvolvidas pelo servidor em questão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente colaboração terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data de publicação do ato autorizativo junto ao Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a ser formalizado entre as Instituições.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por iniciativa do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste acordo, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do partícipe desenvolvedor, e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores, em partes iguais, observando-se, no que couber, a Lei Federal no 9.279/96 e a Lei 9.610/98.

Os direitos morais resultantes da execução deste acordo estarão resguardados aos autores ou criadores por se tratarem de direitos inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme preceitua a Lei 9.610/98, e aos mesmos é garantido a divulgação de seus nomes em qualquer divulgação realizada pelos partícipes.

Os termos e condições da participação dos partícipes nos benefícios originados de eventual exploração comercial dos produtos, bens e resultados, decorrentes exclusivamente deste acordo, serão ajustados oportunamente através de instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente acordo será publicado pelo IFRS junto ao Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes. Eventuais conflitos decorrentes do presente ajuste serão previamente submetidos à Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal, e somente no caso de não haver resolução consensual, as divergências deverão ser dirimidas perante o foro da Justiça Federal em Bento Gonçalves – RS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo firmadas.

Bento Gonçalves, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reitor(a) do XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: